



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 937/2014, de 06 de maio de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, 01 (um) profissional médico clínico geral.

§ 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

§ 2º - A jornada de trabalho será de uma carga horária de 08 (oito) horas semanais em regime de plantão.

§ 3º - A remuneração salarial para o contrato será de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) por plantão.

§ 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 909/2013 de 17.12.2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 06 de maio de 2014.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Na contratualização assumida perante o Sistema Único de Saúde o município de Itati se compromissou a fornecer atendimento a saúde da população no nível de atenção básica.

Neste nível o Município está compromissado a fornecer atendimento na especialidade médica em ortopedia e traumatologia.

O atual profissional médico que atualmente presta atendimento mantém vínculo com o município por meio de CREDENCIAMENTO, pretendendo obter reajuste fora dos parâmetros que pode a administração ofertar.

Assim, alternativa não resta senão a contratação de profissional por meio de contrato por prazo determinado e de caráter administrativo.

De outro lado, o Município pretende em breve, e com a máxima urgência realizar Processo Seletivo para contratação de servidores municipais por meio de contrato temporário de trabalho, os quais merecerão a devida apreciação por parte desta Casa Legislativa.

Porém, até que estas situações sejam resolvidas, constata-se a necessidade urgente de se promover a contratação deste profissional, pois a população não pode ficar sem atendimento médico.

Em anexo, estamos remetendo Declaração de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço aos nossos munícipes.

Itati, 06 de maio de 2014.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão de 08 (oito) horas semanais acarretará aumento de despesa para o exercício de 2014, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 903 de 13.11.2013 e Lei Orçamentária nº 909 de 17.12.2014.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 06 de maio de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito